

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0027-PG

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0027-PG, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a contratação de serviços de locação de praticável, grids, tendas, carro de som, gradil, banheiros químicos, mini-trio, chuva de prata, stand, palco, tablado, som, iluminação, telão, climatizador, gerador, bateria, trio e projetor, pelo período de 12 meses para as Unidades Operacionais Sesc Deodoro e Sesc Turismo, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução SESC nº 1.252, de 06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão
Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 - São Luís/MA.
CNPJ: 04.155.096/0001-18
Representante: Presidente do Sesc/MA
C.I.:
CPF/MF:

CONTRATADA

Endereço: CNPJ:
Inscrição Estadual ou Municipal: Representante: C.I.: CPF:
Valor do contrato: R\$

Presidente: Eline dos Santos Ad
Membro: Analis Oliveira Telx
Membro: Sandra Regina G

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

Salomão Amado Boumann
Assessor Jurídico / SESC - MA
OAB/MA: 6425

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de serviços de locação de praticável, grids, tendas, carro de som, gradil, banheiros químicos, mini-trio, chuva de prata, stand, palco, tablado, som, iluminação, telão, climatizador, gerador, bateria, trio e projetor, pelo período de 12 meses para as Unidades Operacionais Sesc Deodoro e Sesc Turismo, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.2 Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilite na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes do Pregão Presencial **SESC/MA 19/0027-PG**, estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2020/2021 e serão apropriadas na conta nº **3.3.2.2.1 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do PREGÃO PRESENCIAL **SESC/MA Nº 19/0027-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

3.1 – A vigência deste instrumento obrigacional é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

Presidente: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Telx

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

3.3 É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajuste de mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao contrato.

3.3.1 As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 90 (noventa) dias contados da assinatura do respectivo contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou 'caso fortuito reconhecido pela Administração.

3.3.2 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação de prestação dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

4.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação do serviço, devidamente aprovados pelo Sesc-MA, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **19/0027-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

4.2.1 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

4.2.2 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".

4.2.3 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao SESC/MA até o segundo dia útil de prestação dos serviços, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínente dilação do prazo assinalado para a realização do

pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.

4.4 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

4.5 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração.

4.6 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

5.2 Executar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido.

5.3 Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução do serviço ora contratado.

5.4 Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE.

5.5 Realizar os serviços no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **19/0027-PG**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

5.6 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação, caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos trabalhistas, judiciais, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive no caso de demanda judiciária.

5.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

5.9 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente aos serviços do objeto contratado.

5.10 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita, assim como se responsabilizar pela contratação de pessoal para a completa prestação do serviço e ainda, por qualquer atraso na sua realização.

5.11 Operar com empregados próprios, que não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tendo em vista que o presente contrato é de natureza jurídica cível, no entanto, inexistirá responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE.

5.12 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0027-PG**.

5.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

5.14 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento.

5.15 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito.

5.16 Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

5.17 Comunicar eventual atraso, apresentando justificativas.

5.18 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços realizados.

5.19 Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao bom andamento dos serviços;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço contratado;
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório;
- e) Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de prestação do serviço, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

7.1.1 Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas;

Parágrafo Único: As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 7.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade contida na alínea “a” da cláusula décima;

Presidente: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

8.2 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

9.2 No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista no subitem 9.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

9.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

9.4 A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos de prestação de serviço; ou,

b) no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

9.5 A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O descumprimento dos prazos e condições estipulados no contrato sujeitará a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Multa de 15% (quinze décimos por cento) sobre o valor do respectivo Pedido ao Fornecedor, quando houver descumprimento de prazo;
- c) Multa de 0,5% (meio décimo por cento) sobre o valor do respectivo Pedido ao Fornecedor, pela não substituição da Nota Fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE por escrito ou e-mail;
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de suspender a CONTRATADA de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc/MA;
- e) Rescisão deste contrato.

10.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

10.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a contratante fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Contratante, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

10.4 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

10.4.1 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista no subitem 10.1 da presente Cláusula, conforme o caso.

10.5 É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

10.6 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo contratante, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas

antes do término do prazo previsto para a entrega do objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

11.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

12.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

12.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17:30h).

12.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 12.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

12.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

Presidente: Eline dos Santos Ramos
Membro: Anais Oliveira Telxheira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO E FORO

14.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Presidente: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges